



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).**

"CAPITAL DA FRONTEIRA"

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: 20 / 08 / 2013
JORNAL: Diogenes
EDICÃO: 0419

**LEI N.º 2391/2013**

**SÚMULA:** Modifica o caput e § 2º do Artigo 27 da Lei 2.382/2013, (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências).

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - O caput e o § 2º

do Artigo 27º, da Lei 2.383/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27º.** O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º (...);


§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes”.

**Art. 2º** Os demais Artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal